



Companhia urbanização de Goiânia Comurg <licitacao.comurg@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021

Nathan Silva - Consult Auditores <nathan.silva@consultaauditores.com.br>
Para: "licitacao.comurg@gmail.com" <licitacao.comurg@gmail.com>

29 de junho de 2021 17:49

Boa tarde Prezados,

Conforme estabelece o item 4 do edital supramencionado, segue anexo impugnação ao edital.

Nathan Silva – Licitações

Audit / Tax / Accounting

CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico

Curitiba, Paraná, 80530 010, Brasil

Direto: +55 (41) 3350 6069

www.consultaauditores.com.br



Esse e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o administrador do sistema.

3 anexos

 **2 - CONTRATO SOCIAL - ALT 60.pdf**
499K

 **PROCURAÇÃO.pdf**
303K

 **IMPUGNAÇÃO - COMURG.pdf**
1985K



CONSULT AUDITORES

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(a) PREGOEIRO(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.276/0001-35, com sede na Rua Mateus Leme nº 2004, térreo, Centro Cívico, CEP:80.530-010, em Curitiba, Estado do Paraná, fone (41) 3350-6000 e fax (41) 3350-6101, comparece, respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante abaixo assinado, com fulcro no item 4 do Edital, para apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o item 4 do edital, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores a data marcada para o pregão, e considerando que o mesmo só ocorrerá no dia 20/07, entende-se tal pedido tempestivo, devendo, portanto, ser apreciado por V.Sa.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O referido processo licitatório, trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios.



CONSULT AUDITORES

Nesta toada, exige o edital em seu item 8.3.4, no que tange à documentação de capacidade técnica que a licitante declare, por documento próprio, que possui ou abrirá filial em Goiânia, até o início da prestação do serviço e que manterá permanentemente, equipe necessárias para a execução dos trabalhos.

Entretanto, é compreensível que a licitante declare que terá equipe para a execução dos trabalhos, mas não há fundamento para que a licitante mantenha filial em Goiânia, tal exigência é uma afronta aos princípios do processo licitatório.

O processo licitatório tem o condão de preservar a competitividade entre os licitantes para que seja ofertado a melhor proposta para o ente administrativo, a exigência filial no local em que se executarão os trabalhos é entendido como restrição geográfica no processo licitatório, somente sendo aceito em casos específicos e devidamente justificados.

Na análise do edital não houve qualquer justificativa que se fundamenta a exigência de filial no local da execução dos trabalhos, podendo ser entendido como direcionamento do processo licitatório a fim de favorecer empresa específica do ramo.

No mais, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, bem como do Superior Tribunal de Justiça, não admite cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, sem que seja justificável a sua necessidade.

A cláusula que se discute na presente impugnação só seria cabível se expressa a sua justificativa no processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou nesse sentido.

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos **convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, **restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública**, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”



CONSULT AUDITORES

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – "Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente **justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.**"

Sendo aplicado ao edital a Lei 8.666/93, deve-se observar os princípios que regem o processo licitatório, neste caso há uma clara restrição sem a devida justificativa.

Nesta toada leciona Bittencourt e Marçal Justen Filho a respeito do ato convocatório estabelecer as regras para assegurar a proposta mais vantajosa.

"O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta." (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002).

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

Para atender às exigências do objeto licitado não há nenhuma justificativa plausível para impor que a contratada esteja estabelecida ou venha a se estabelecer no local para a prestação dos serviços, uma vez que os serviços são de realização periódica e NÃO contínua, conforme termo de referência.

Ante o exposto, entende-se que a exigência de filiais para a execução do objeto se faz desnecessárias, podendo caracterizar direcionamento do processo licitatório, pugnando-se, assim, pela exclusão do referido item.

III. DOS PEDIDOS



CONSULT AUDITORES

Considerando o exposto acima, requer:

- a) A exclusão da alínea "b" do item 8.2.3 do Edital;

Curitiba, 29 de junho de 2021

Paulo Sérgio da Silva
Sócio Gerente
OAB/PR 44.619

Natan Henrique da Silva
Bacharel em Direito

CARTÓRIO DO TABOÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
RUA MATEUS LEME, Nº 2.004 - CENTRO CÍVICO
CURITIBA - PARANÁ

FONES: (PABX) 3332-3212 - (FAX) 3352-3222

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES,
NA FORMA ABAIXO**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19/02/2020)**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Notaria, compareceu, como outorgante, **CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.998.276/0001-35, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2.004, no bairro Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado, sob nº 5889, e microfilmado sob nº 381042 em data de 07/05/1979, do Livro "A", do 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, e posteriores alterações, sendo a última consolidada através da (57ª) Alteração Contratual devidamente protocolada sob nº 964.049, e microfilmado sob nº 1.170.657 em data de 15/01/2020, no registro nº 5889, do Livro "A", todas registradas e arquivadas conforme consta na Certidão de Breve Relato, expedida pelo 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, cujas cópias ficam digitalizadas no Cartão de Pessoas Jurídicas sob nº 5573, e arquivadas às folhas 237/251, da Pasta nº 011 - Arquivo de Contrato Social desta Notaria, neste ato representada nos termos da Cláusula Sétima e seus parágrafos da sua referida, por seu **administrador, MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em data de 07/09/1966, filho de Alcidio Alves de Chaves e de Izabel Avila Moura de Chaves, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3932947-6-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 583.682.999-34, que se declarou plena e juridicamente capaz, contador, titular do endereço eletrônico: **marcos.alcidio@crowe-consult.com.br**, com endereço profissional situado na Rua Mateus Leme, nº 2.004, no bairro Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná; o presente reconhecido como o próprio por mim, Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.318.575-6-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 672.690.529-72, residente e domiciliado na Rua Bogumil Radomski, nº 343, no bairro Vista Alegre, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao qual **confere poderes para que em conformidade com as disposições constantes no contrato social da**

ora outorgante CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES, possa representá-la em quaisquer estabelecimentos bancários em geral, em todas as suas agências e postos de serviço, nesta Capital ou fora dela, e aí, podendo requisitar talões de cheques, emitir, endossar, assinar, receber e descontar cheques, receber ordens de pagamentos, solicitar saldos e extratos de contas, fazer depósito, assinar borderôs de descontos; aceitar, endossar letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, dando e recebendo quitações, comprar mercadorias em geral, admitir e dispensar empregos, fixando-lhes ordenados e atribuições, representar perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas em geral, e, em especial, e nelas requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, assinar rescisão de contrato de trabalho, pagar e/ou receber, dar e receber quitação, expedir e receber correspondências, simples ou registradas com ou sem valor, assinando os documentos necessários; representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretária da Receita Federal do Brasil, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para tratar de todo e qualquer assunto de interesse da outorgante, podendo para tanto, requerer e retirar certidões negativas de débitos relativos às contribuições, previdenciárias e às de terceiros, bem como certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união, solicitar parcelamento de dívida, praticar atos perante órgão da administração pública, retirar extratos de débitos previdenciários e não previdenciários, fazer e prestar primeiras e últimas declarações, informações e esclarecimentos, concordar, discordar, assinar, preencher, juntar e desentranhar e retirar termos, requerimentos, formulários, guias e demais papéis e documentos por mais que não aqui específicos; confere poderes ainda para representá-la perante a Prefeitura Municipal, Receita Estadual, emitir extrato de CEI, e enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandado. Ratifica-se todos os atos praticados pelo outorgado, referente aos poderes supra, anteriores a esta procuração. **A presente outorga terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data.** Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, **I-** que o exercício dos poderes ora conferidos deverá sempre atender ao que determina os atos constitutivos da ora outorgante, dos quais o ora procurador teve amplo e pleno conhecimento, devendo o mesmo sempre conservar cópias em seu poder; **II-** que expressamente solicitou, indicou e/ou especificou e explicitou a este Serviço Notarial os poderes necessários à sua desejada outorga, fornecendo, para tanto, todos os demais documentos e elementos declaratórios e comprobatórios, bem como as especificações, qualificações e identificações pessoais e imobiliárias, ratificando, ainda, o seu entendimento quanto ao fato de que o presente escrito se tornará inalterável após as assinaturas e a emissão do competente traslado, pelo que ressalta a sua compreensão com o fato de que eventuais correções, aditamentos ou acréscimos somente poderão ser levados a efeito mediante a lavratura de um novo ato constitutivo de poderes, com o

Continuação da Página 2

Última Página

necessário pagamento de custas, emolumentos e taxas vinculadas; **III** - que se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre a sua qualificação e a do procurador, bem como por tudo o demais disposto no presente escrito, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me apresentada a Guia de Recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, sob nº 14000000005516755-7, provando o recolhimento da quantia de R\$18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 25% sobre o valor dos emolumentos do presente instrumento. **Certifico** que assim o disse, requereu, fez e apresentou à outorgante na forma em que se acha representada. **Certifico** que as descrições, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, constituíram-se por declaração da outorgante, devendo as necessárias comprovações documentais serem expressamente exigidas do procurador e certificadas e conferidas diretamente pelos Órgãos e/ou Pessoas contratantes e interessadas. **Certifico**, por fim, que a pedido da outorgante na forma em que se acha representada, lavrei o presente público instrumento de Procuração, o qual, depois de ser lido à sua administradora e achado em tudo conforme outorgou aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente escrito se encontra lançado e inscrito no "Livro Protocolo Geral" deste Serviço Notarial e Registral sob nº 0000622 em data de 19/02/2020. Eu, (a.), **Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva, Escrevente**, que a escrevi. Eu, (a.), **José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião**, que a subsefevi. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56, Selo Funarpen: R\$0,80 (Lei 13.228/2001). (aa.) CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES, MARCOS ALCIDIO DE CHAVES, Representante da Outorgante. José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião. Nada mais. Traslada, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva
Escrevente

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
WFvOW.NGfpb.Ivcqr
WDHCC.583CO
<http://funarpen.com.br>



CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, com registro no CRC/PR nº 035.507/O-8, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.932.947-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 583.682.999-34;

PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 029.121/O-0, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Bogumil Radomski, nº 343, sobrado 01, CEP 82100-020, Bairro Vista Alegre, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.318.575-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 672.690.529-72;

PARÁLIO DOMINGUES DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Siqueira Campos, Paraná, solteiro, nascido em 31/01/1968, contador, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Hilário Moro, nº 71, CEP 82600-030, Bairro Tingui, com registro no CRC/PR 035.538/O-4, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.591.150-0 e CPF (MF) nº 729.580.819-15;

IRINEU HOMAN, brasileiro, natural de Curitiba, solteiro, nascido em 14/11/1971, contador, inscrito no CRC/PR 043.061/O-0, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.910.506-1/SSP/PR e do CPF(MF) nº 834.263.889-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.100, Bl 7, ap. 304, CEP 81200-100, Mossunguê; e

GILMAR JOSÉ RICHETTI, brasileiro, natural de Cascavel, Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/02/1980, contador, inscrito no CRC/PR nº 047.820/O-9, residente e domiciliado em Cascavel/PR à Rua Imigração, nº 310, CEP 85.803-030, Bairro Nova Cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7217840-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.183.729-00;

Sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade simples denominada **CONSULT – Auditores Independentes**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2004, Térreo, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 77.998.276/0001-35, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório 1º Ofício, Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 5.889 e apontado sob nº 381.042 em 07 de maio de 1979,

RESOLVEM, através deste instrumento particular de alteração de contrato, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato Social de acordo com as cláusulas e disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **GILMAR JOSÉ RICHETTI**, já qualificado, cedendo e transferindo, onerosamente através de venda e compra, a totalidade de suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a sócia ingressante **ANA PAULA DE MORAES**, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrito no CRC/PR nº 050.999/O-6, residente e domiciliada em Curitiba/PR à Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº 2.434, CEP 80.730-460, Bairro Mercês, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 28.526.465-5 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.046.558-96.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato, o sócio Marcos Alcídio de Chaves, já qualificado, cede e transfere, onerosamente através de venda e compra, 250 (duzentas e cinquenta) quotas, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, para o sócio ingressante **MARLOS NANONI REINERT**, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 050.998/O-9, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Embaixador Assis Chateaubriand, nº 45, CEP 80.740-480, Bairro Seminário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.139.138-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.938.369-21;

Parágrafo Primeiro. O sócio retirante, os demais sócios e a sociedade se dão ampla e total quitação entre si, para não reclamar em tempo algum e sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo. Os demais sócios renunciam expressamente a qualquer eventual direito de preferência resultante das transferências de quotas ora realizadas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios ingressantes se declaram conhecedores da situação atual econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e nas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Os sócios ingressantes declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto. Como consequência das deliberações anteriores, altera-se a Cláusula Quinta deste Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 294.231,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais) divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Ingresso	% Partic.	Quotas	Capital R\$
Marcos Alcídio de Chaves	15/12/2019	99,23%	291.981	291.981,00
Paulo Sérgio da Silva	01/02/1999	0,25%	750	750,00
Parailio Domingues da Silva Filho	24/07/2000	0,17%	500	500,00
Irineu Homan	11/10/2001	0,17%	500	500,00
Marlos Nanoni Reinert	31/08/2020	0,09%	250	250,00
Ana Paula de Moraes	31/08/2020	0,09%	250	250,00
TOTAL		100,00%	294.231	294.231,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência das deliberações anteriores, altera-se a Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, deste Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



“CLÁUSULA SEXTA: DOS SÓCIOS SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

(...)

Parágrafo Primeiro: Os sócios exercerão suas atividades profissionais nos seguintes escritórios:

1. Paulo Sérgio da Silva, Marcos Alcídio de Chaves, Paraílio Domingues da Silva Filho, Irineu Homan, Marlos Nanoni Reinert e Ana Paula de Moraes, no Escritório Sede em Curitiba, Paraná;

(...)

CLÁUSULA QUARTA: Por este instrumento de alteração contratual, a sociedade resolve consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com a seguinte Consolidação do Contrato Social.

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, com registro no CRC/PR nº 035.507/O-8, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.932.947-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 583.682.999-34;

PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 029.121/O-0, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Bogumil Radomski, nº 343, sobrado 01, CEP 82100-020, Bairro Vista Alegre, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.318.575-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 672.690.529-72;

PARAÍLIO DOMINGUES DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Siqueira Campos, Paraná, solteiro, nascido em 31/01/1968, contador, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Hilário Moro, nº 71, CEP 82600-030, Bairro Tingui, com registro no CRC/PR 035.538/O-4, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.591.150-0 e CPF (MF) nº 729.580.819-15;

IRINEU HOMAN, brasileiro, natural de Curitiba, solteiro, nascido em 14/11/1971, contador, inscrito no CRC/PR 043.061/O-0, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.910.506-1/SSP/PR e do CPF(MF) nº 834.263.889-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.100, Bl 7, ap. 304, CEP 81200-100, Mossunguê;

ANA PAULA DE MORAES, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrito no CRC/PR nº 050.999/O-6, residente e domiciliada em Curitiba/PR à Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº 2.434, CEP 80.730-460, Bairro Mercês, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 28.526.465-5 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.046.558-96;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



MARLOS NANONI REINERT, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 050.998/O-9, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Embaixador Assis Chateaubriand, nº 45, CEP 80.740-480, Bairro Seminário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.139.138-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.938.369-21;

Sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade simples denominada **CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2004, Térreo, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 77.998.276/0001-35, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório 1º Ofício, Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 5.889 e apontado sob nº 381.042 em 07 de maio de 1979,

RESOLVEM, através deste instrumento particular de alteração de contrato, **ALTERAR e CONSOLIDAR** seu contrato Social de acordo com as cláusulas e disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se **CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**, sendo regida pelas disposições dos artigos **997 a 1.038** da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) referentes às sociedades simples, e disposições atinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E SEUS ESCRITÓRIOS

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Mateus Leme, 2.004, térreo, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-010, podendo abrir e fechar escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos seus sócios, possuindo atualmente os seguintes escritórios:

1. **Escritório Sede:** na Rua Mateus Leme, 2.004, térreo, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-010;
2. **Escritório Cascavel:** na Rua Paraná, 2.361, 8º andar, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.812-011.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem característica uniprofissional com o objetivo social de disciplinar a colaboração profissional recíproca destinada à disciplina de expediente e resultados auferidos com a **prestação de serviços de Auditoria** e demais serviços inerentes à profissão de Contador, prestados diretamente pelos sócios ou por profissionais vinculados como empregados.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser sócios pessoas que não tenham qualificação e formação superior de **Contador**, segundo legislação específica, especialmente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Segundo. Em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CFC nº 1555/18, todos os sócios são considerados responsáveis técnicos pelos serviços que exercerem em nome ou em proveito da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A sociedade tem seu contrato social arquivado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº. 5.889 e apontado sob o nº. 381.042 em 07 de maio de 1979, e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de **R\$ 294.231,00** (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais) divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Ingresso	% Partic.	Quotas	Capital R\$
Marcos Alcídio de Chaves	15/12/2019	99,23%	291.981	291.981,00
Paulo Sérgio da Silva	01/02/1999	0,25%	750	750,00
Parailio Domingues da Silva Filho	24/07/2000	0,17%	500	500,00
Irineu Homan	11/10/2001	0,17%	500	500,00
Marlos Nanoni Reinert	31/08/2020	0,09%	250	250,00
Ana Paula de Moraes	31/08/2020	0,09%	250	250,00
TOTAL		100,00%	294.231	294.231,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está inteiramente subscrito e integralizado, conforme instrumentos contratuais anteriores.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, e sua transferência não é livre. Só poderá ser feita à sociedade ou aos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios. A sociedade deliberará sobre a eventual decisão judicial sobre penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação em contrário, tomada pela unanimidade das quotas do capital social, excluído o sócio que ensejou a situação, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como resultados, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Quarto: Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA: DOS SÓCIOS SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de eventuais danos que causar a terceiros por culpa, imperícia ou dolo no exercício da atividade profissional, e, os sócios responderão solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais depois de esgotados os recursos e bens da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios exercerão suas atividades profissionais nos seguintes escritórios:

- 1: Paulo Sérgio da Silva, Marcos Alcídio de Chaves, Paraílho Domingues da Silva Filho, Irineu Homan, Marlos Nanoni Reinert e Ana Paula de Moraes, no Escritório Sede em Curitiba, Paraná;

Parágrafo Segundo: O sócio **Paulo Sérgio da Silva** ficará responsável pela prestação de quaisquer esclarecimentos à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso IX, Artigo 6º, da Instrução CVM 308, de 14/05/99.

Parágrafo Terceiro: Todo sócio será justo e leal com os demais, em todas as operações relativas à sociedade e delas prestará conta, fiel e exatamente, abstendo-se de atos que possam comprometer o bom nome da sociedade perante clientes, funcionários, órgão de classe e coletividade em geral.

Parágrafo Quarto: Os sócios deverão dedicar seu tempo e atividades, a trabalhos próprios de sua profissão contábil e no interesse comum de todos os participantes da sociedade.

Parágrafo Quinto: Por convenção de todos os sócios, ficam eles proibidos de prestar individualmente e pessoalmente, avais, fianças ou cauções de favor a terceiros, podendo-lhes ser aplicada, em caso de infração, a pena de exclusão da sociedade, prevista no "Parágrafo Quarto" da "Cláusula Décima" deste contrato.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços profissionais será contratada diretamente pela sociedade com seus clientes, sendo designado um sócio responsável pela orientação e desenvolvimento da atividade caso a caso.

Parágrafo Sétimo: Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer responsabilidade assumida por quaisquer sócios ou colaboradores da sociedade em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de administradores, competindo-lhes, o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, dentro dos limites estabelecido nos parágrafos seguintes, sendo-lhes, no entanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Primeiro: Qualquer ato, representação ou documento que obrigue a Sociedade ou que isente qualquer terceiro de responsabilidades perante a Sociedade somente será válido quando assinado:

- (a) Pelo sócio **Marcos Alcídio de Chaves**, isoladamente; ou
- (b) Por qualquer outro sócio **sempre em conjunto** com **Marcos Alcídio de Chaves**.

Parágrafo Segundo: Para a realização, pelos administradores, dos atos a seguir descritos, é necessária a concordância expressa por escrito de sócios que representem a maioria absoluta do capital social:

- (a) Empregar fundos, bens ou recursos da sociedade, salvo no curso regular dos objetivos sociais por conta e em benefício da própria sociedade;
- (b) Contratar ou contrair qualquer obrigação ou emitir letras, obrigações, ordem de pagamento ou quaisquer outros documentos por conta ou em nome da sociedade, salvo no curso normal, ordinário e regular das atividades e das operações sociais;
- (c) Dar fiança, aval ou garantia qualquer em nome da sociedade;
- (d) Fazer, mandar fazer ou permitir algum ato em virtude do qual os bens da sociedade possam ser embargados ou sequestrados.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, que poderá ser diferenciado entre eles, e cuja quantia terá por base o valor de até um salário mínimo mensal por sócio.

Parágrafo Quarto: O Sócio Administrador, mesmo aquele nomeado no contrato social, poderá ser destituído pela aprovação de titulares de quotas que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Sexto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, ressalvando o previsto nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social.

Parágrafo Primeiro: Com exceção das matérias indicadas no artigo 997 da Lei 10.406/02, as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pela disposição do artigo 999 da mesma Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Segundo: Para qualquer deliberação, a cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os resultados apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá elaborar balanços patrimoniais e de resultado intermediários, inclusive mensais, e, a critério de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, distribuir resultados apurados nestas demonstrações.

Parágrafo Segundo: Os resultados apurados mensalmente serão distribuídos entre os sócios de forma parcial ou total, mediante deliberação de sócios consignada em instrumento próprio.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a retenção de resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Quarto: Os resultados de que tratam os parágrafos anteriores, poderão ser rateados em proporção diferente da participação de cada sócio no capital social, mediante deliberação de sócios consignada em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

O falecimento, incapacidade permanente, insolvência civil ou inabilitação profissional, de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios, a menos que estes, representando a maioria absoluta do capital social, resolvam liquidá-la, ocasião em que farão a divisão do acervo de acordo com a participação societária.

Parágrafo Primeiro: Será considerada incapacidade permanente, para os efeitos deste contrato, a incapacidade que não permita ao sócio o exercício normal de suas atividades na sociedade por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Segundo: No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

Parágrafo Terceiro: Na incapacidade permanente ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade desde que possuam habilitação técnica e legal (com formação em ciências contábeis) e sejam aceitos pela maioria do capital social, não considerando para efeito de deliberação as quotas do sócio falecido ou incapacitado, ou receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio incapacitado permanentemente ou falecido, com observância das normas estabelecidas nos parágrafos "Nono", "Décimo" e "Décimo Primeiro" desta cláusula.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Quarto: O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo Quinto: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Sexto: Também o sócio pode ser excluído, pela ausência da "*affectio societatis*", pela inabilitação profissional ou qualquer impedimento legal para participar em sociedades.

Parágrafo Sétimo: As quotas do sócio excluído serão transferidas a um ou mais sócios já existentes na sociedade. O sócio excluído não terá direito aos honorários dos contratos pendentes de conclusão, considerando que todos os sócios desde já concordam que a realização dos trabalhos e o recebimento do valor dos contratos pendentes será fruto do trabalho dos sócios remanescentes.

Parágrafo Oitavo: Além dos casos previstos em lei ou neste contrato social, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação à sociedade ou aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Nono: Os haveres do sócio falecido, incapacitado permanentemente, inabilitado profissionalmente, excluído judicialmente ou retirante, serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Décimo: Os haveres do sócio falecido, incapacitado permanentemente, inabilitado profissionalmente, excluído judicialmente ou retirante serão reembolsados pelo valor das quotas que possui na sociedade, apuradas conforme estabelecido no parágrafo anterior e serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem nenhum juro ou correção monetária, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias depois do evento ou da sentença judicial, quando será assinada a respectiva alteração contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução da sociedade, os sócios elegerão dentre eles, por decisão da maioria, 2 (dois) liquidantes, que a representarão sempre conjuntamente. Os liquidantes prestarão contas da liquidação, semestralmente, aos demais. Durante a fase de liquidação, a sociedade passará adotar sua denominação social acrescida das palavras **em liquidação**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Segundo: Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção da participação no capital social de cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Paraná, 31 de agosto de 2020.

Marcos Alcídio de Chaves

Paulo Sérgio da Silva

Parailio Domingues da Silva Filho

Irineu Homan

Gilmar José Riehetti

Ana Paula de Moraes

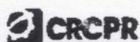
Marlos Nanoni Reinert

Visto do Advogado: Ademar Cardec Sedcatto
OAB/PR nº 44.904

Testemunhas:

Nome: *Luiz A. de Machado*
RG: 9.461.8002
CPF: 083.434.019-48.

Nome: *Ana Carolina Caneco*
RG: 8333 6765
CPF: 080 976 069 09



Este documento foi vistado pelo CRCPR, encontra-se apto para arquivamento, conforme a lei n.º 6.839/80

Funcionário:

11/10/2020
VALMIR CORREA DOS SANTOS
 Assistente Administrativo

1 TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO DE ANDRIM SALES - TABELIADO
 Av. Brasil, 3807 - Maringá-PR
 Fone: 44 3033 5754

SELO DIGITAL - FUNARPEN
 P9qT3 . HRL5X . Iv3Gy - YIHwA . zy5s2
 Valide em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de:
 [0281937]-GILMAR JOSE RYCHETTI.....
 pela firma VERDADEIRA, LRD

Em testemunho da verdade,
 MARINGÁ-PR, 29 de Setembro de 2020.

LURDES FALASZ RIAS
 ESCRIVENTE INDICADA
 SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 41504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 972.784
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.178.498
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 5.889 Livro "A".
 Curitiba-PR, 13 de outubro de 2020.

Emolumento: 196,85 (VRC 1.020,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisele Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº e8bZO.VcmKD.IVDvE. Controle:
 47KNa.vd48W

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Cartório Distrital do Taboão
 Rua Manoel Leão, 1421 - Centro Cívico - CEP 80261-174 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3357-3712
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 CPF Nº 56.721.898-15

SELO: yw55D.PEGvX.Iv8rM-yshXc.R6Kv3
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade as assinaturas de
 MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES (477358), MARLOS
 NANONI REINERT (415110) e ANA PAULA DE MORAES
 (351784). Dou Fe. F3KBWDK2W-152535C-11".
 Curitiba-PR, 09 de outubro de 2020 - 11:05:32h.

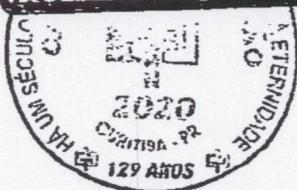
Em Testemunho da Verdade
 Registra dos Luciano Buneck
 Sem Registra dos Wagner Luiz
 Gaspar Correla da Silva

Cartório Distrital do Taboão
 Rua Manoel Leão, 1421 - Centro Cívico - CEP 80261-174 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3357-3712
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 CPF Nº 56.721.898-15

SELO: yw55D.PEGvX.Iv8rM-yshXc.R6Kv3
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade as assinaturas de
 PARALÍO DOMINGUES DA SILVA FILHO (301157),
 PAULO SÉRGIO DA SILVA (446593), IRINEU HOMAN
 (470850). Dou Fe. F1JNN2H22-2470043-81".
 Curitiba-PR, 01 de outubro de 2020 - 11:05:23h.

Em Testemunho da Verdade
 Registra dos Luciano Buneck
 Sem Registra dos Wagner Luiz
 Gaspar Correla da Silva



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
 (41) 3225-3903 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 113-138 AO 1º OFÍCIO
 Selo Digital: v5N7v . yRsq . IvuLI - GPRJ . 5Jvuf
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº 11860/97, Tabela XVI - Distrib. III, IIII, IV e nota 2.
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

CUSTAS
 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
 SELO R\$ 2,34
 Curitiba, 02/10/2020